

GOVERNO MUNICIPAL

**ARAÇOIABA**  
Lugar de gente feliz

LEI Nº 0201/2009.

*EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Executivo do Município de Araçoiaba, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO**

Art. 1º Fica organizada a fiscalização no Município de Araçoiaba sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe os art. 31 e 70 da Constituição da República.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município de Araçoiaba, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e

GOVERNO MUNICIPAL

**ARACOIABA**  
Lugar de gente feliz

patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

IX – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº 101/2000.

GOVERNO MUNICIPAL

**ARAÇOIABA**  
Lugar de gente feliz

XI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais com o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, informando o Chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de providências para regularização dos repasses quando efetuados a maior ou a menor respectivamente.

XII – cientificar a autoridade responsável e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

#### **Seção I**

##### **Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno**

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de Araçoiaba de que trata a Lei nº 196/2008, a Controladoria Interna do Município, Órgão administrativo vinculado diretamente ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta

GOVERNO MUNICIPAL

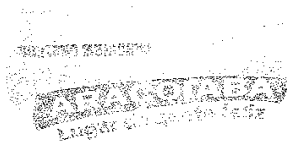
**ARACOIABA**  
Lugar de gente feliz

Art. 5º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Controladoria Interna do Município por meio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadona do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno do Município, assessorado pelos Coordenadores do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória pelos órgãos da administração direta e indireta do Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, *incluído* o órgão de previdência dos servidores municipais, deverão observar as recomendações, instruções normativas e orientações de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Controladoria Interna do Município por meio da Coordenadoria de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.



Art. 6º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a respectiva nomenclatura, quantidade, simbologia, valor e atribuições constantes do Quadro I desta lei.

#### QUADRO I

| CARGO                            | QUANTIDADE | SIMBOLOGIA | VALOR DO VENCIMENTO | ATRIBUIÇÕES  |
|----------------------------------|------------|------------|---------------------|--|
| CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO | 01         | CCI        | R\$ 3.000,00        | Exercer a direção da Controladoria Interna do Município de Araçoiaba, e Expedir as recomendações e instruções na área de controle interno, bem com determinar a realização de auditorias internas nos órgãos municipais. |
| TÉCNICO AUX DE CONTROLE INTERNO  | 02         | FG         | 100%                | Assessorar o Controlador Geral do Município na coordenação do controle interno dos órgãos da administração direta e indireta e nas auditorias.   |

Art. 7º. O Cargo de Controlador Interno do Município, Símbolo CCI, só poderá ser ocupado por profissional que possuir nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração.

Art. 8º. Constituem-se em garantias dos Cargos de Controlador Interno do Município e de Coordenador do Sistema de Controle Interno, bem com dos demais servidores que integram a Unidade de Controle Interno por designação do Chefe do Poder Executivo:

GOVERNO MUNICIPAL

**ARAÇOIABA**  
Lugar de gente feliz

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Controladoria Interna do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

## Seção II

### Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art 9º - Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art 2º desta lei.

GOVERNO MUNICIPAL

**ARAÇOIABA**  
Lugar de gente feliz

§ 1º - Para cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI- Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

GOVERNO MUNICIPAL

**ARACOIABA**  
Lugar de gente feliz

VIII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

IX – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

XI – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

### **Seção III**

#### **Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno**

Art. 10º. A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:



GOVERNO MUNICIPAL

**ARACOIABA**  
Lugar de gente feliz

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município,

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais,

III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11º . A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

GOVERNO MUNICIPAL

**ARACOIABA**  
Lugar de gente feliz

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12º . O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 13º . A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 14º . Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 15º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais necessários a implementação da Controladoria Municipal, regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei 4.320 de 1964.


Art. 16º . As despesas para implantação desta Lei, será consignada em orçamento próprio..

GOVERNO MUNICIPAL

**ARAÇOIABA**  
Lugar de gente feliz

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Araçoiaba, no  
Estado de Pernambuco, em 09 de julho de 2009.

  
**SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO**  
PREFEITO